



PROGRAMA OPERACIONAL REGIONAL DO NORTE

QUESTÕES COLOCADAS NO ÂMBITO DOS AVISOS EFICIÊNCIA
ENERGÉTICA NA ADMINISTRAÇÃO LOCAL

[AVISO NORTE-03-2016-26](#)





I - ILUMINAÇÃO: *O Aviso refere no seu Anexo I, no que concerne à “Iluminação interior”, que são elegíveis as seguintes despesas:*

- *Aquisição e instalação de equipamentos de iluminação interior;*

Dúvidas:

- *Está contemplada, na aquisição e instalação de equipamentos de iluminação interior, a substituição de armaduras? E a instalação de sistemas de controlo (detetores de movimento, de presença e de disponibilidade de luz natural)? Caso esteja contemplado, existem “custos-padrão máximos” para estes equipamentos?*

Resposta:

- *As armaduras são equipamentos de iluminação interior e nesses sentido são despesas elegíveis, uma vez que são essenciais para o suporte das respetivas lâmpadas e, geralmente, têm de ser substituídos quando se instalam equipamentos de elevada eficiência energética, como os LED.*
- *A instalação de sistemas de controlo pode ser elegível desde que, comprovadamente, contribuam para a redução do consumo de energia.*
- *Relativamente às lâmpadas, o ANEXO II estabelece “custos-padrão máximos” para substituição de lâmpadas convencionais por tubos de led, com uma potência até 25W/lâmpada, e para a substituição de lâmpadas dicroicas por led, com uma potência até 15W/lâmpada. E no caso de substituição de projetores de iodetos metálicos por projetores de led em que as potências instaladas são muito superiores aos valores estabelecidos no Anexo II, será elegível? Em caso positivo, não existe custo-padrão máximo? E a substituição, por exemplo, de lâmpadas incandescentes por led, é elegível?*

Resposta:

- *Para o caso de substituição de lâmpadas convencionais por lâmpadas com potências instaladas superiores valores aos estabelecidos no Anexo II, a despesa também é elegível, desde que a classe de desempenho energético seja no mínimo A, e não está sujeita aos limites dos custos-padrão. Obviamente, a substituição de lâmpadas incandescentes por LED, é elegível.*

II - VENTILAÇÃO: *O Aviso refere no seu Anexo I, no que concerne à “Ventilação”, que são elegíveis as seguintes despesas:*

- *... Sistemas de ventilação pontual em casas de banho, mas atendendo sempre à necessidade de substituição de um sistema previamente existente por outro de elevada eficiência.”.*

Dúvidas:

- *E no caso de sistemas de ventilação mecânica que não sejam pontuais (por exemplo sistemas de ventilação em equipamentos de utilização pública), poder-se-á considerar a substituição dos seus diversos componentes (ventiladores, condutas, difusores,...)? Se sim, existem “custos-padrão máximos”?*

Resposta:

- *Para o caso de sistemas de ventilação mecânica não pontuais, as mesmas só podem ser consideradas despesas elegíveis se, comprovadamente (no relatório de auditoria ou no certificado energético), conduzirem a uma diminuição significativa dos consumos de energia.*



III - SISTEMAS TÉCNICOS: O Aviso refere no seu Anexo I, no que concerne aos “Sistemas Técnicos”, que são elegíveis as seguintes despesas:

- *Intervenções em sistemas de produção de águas quentes sanitárias (AQS) ou outros sistemas técnicos já existentes, com o objetivo da sua otimização em termos de eficiência energética;*
- *Substituição (aquisição e instalação) de sistema AQS por outro novo, mais eficiente – por exemplo, num edifício devoluto que já apresente algum tipo de sistema de AQS, ainda que esteja devoluto, é elegível a colocação de um novo, mais eficiente;*
- *Inclui a aquisição e instalação de esquentadores, caldeiras, termoacumuladores, bombas de calor, entre outros, e canalizações (neste último caso, apenas aquelas que integram o sistema de AQS, ou seja as destinadas à distribuição de água quente);*
- *Nos outros sistemas técnicos, incluem-se os sistemas de climatização (ar condicionado, sistemas de aquecimento central, entre outros)...*

Dúvidas:

- *O Aviso não refere a produção de águas quentes de piscinas (AQP). Serão elegíveis despesas com equipamentos associados a esta função?*

Resposta:

- *Sim, são elegíveis.*

- *Tento em consideração os “custos-padrão máximos” estabelecidos no Anexo II para o “Aquecimento de águas sanitárias (AQS)” e para o “AQS e Climatização”, poder-se-ão considerar como elegível os sistemas técnicos instalados em equipamentos de utilização pública com potências térmicas elevadas e com custos muito acima dos valores tabelados (por exemplo caldeiras com potências superiores a 100 kW para climatização e preparação de água quente sanitária (AQS) e de piscinas (AQP) em piscinas cobertas e aquecidas)?*

Resposta:

- *Sim, podem ser consideradas elegíveis as despesas em sistemas técnicos com potências instaladas superiores aos custos-padrão tabelados.*

- *Relativamente às redes de distribuição de água quente, são elegíveis eventuais sistemas de bombagem associados, com a substituição dos quais se possa garantir uma poupança energética significativa?*

Resposta:

- *Desde que se verifique essa poupança significativa, suportada por exemplo no relatório de auditoria ou no certificado energético, essas despesas podem ser consideradas elegíveis.*

IV – ANEXO II – Custo-padrão máximos por tecnologia definidos pela DGEG: na tabela correspondente à Iluminação Pública, Decorativa e Semáforos refere-se na descrição da solução técnica, por exemplo na linha 3 coluna 2, “Instalação de Luminária LED, com potência de referência de 55W” e na mesma linha coluna 3 a potência instalada 150W.

A substituição que se vai operar resulta de cálculos luminotécnicos de acordo com as normas, podendo em locais onde se encontrem instaladas lâmpadas com a potencia de 150W resultar a



instalação de luminárias LED com potências de 39W, 42W, 50W, 55W, 75W, 110 por exemplo, resultantes dos cálculos efetuados.

Dúvidas:

- *A potência de referência indicada refere-se a uma potência máxima, mínima, terá que ser igual à referida?*

Resposta:

A potência de referência na tabela de custos-padrão refere-se a uma potência máxima.

- *Se se tiver que utilizar Luminárias LED com 75W para substituir lâmpadas de 150W, por forma a que os níveis de iluminação e graus de uniformidade sejam os adequados à via em estudo, serão elegíveis ou não no âmbito da candidatura?*

Resposta:

Desde que suportados pelo estudo luminotécnico, que poderá integrar a auditoria energética, a solução acima descrita pode ser aceitável e considerada despesa elegível.

- *Os Custos unitários máximos indicados incluem a instalação ou não das Luminárias LED?*

Resposta: Incluem.

V – FERRAMENTA DE CÁLCULO - *Aquando do preenchimento da folha de cálculo "Ferramenta Aux_Reembolso", é solicitado o preenchimento do consumo estimado, assim como do custo unitário da energia e fatores de conversão para tep, energia primária, etc.*

Contudo, muitas das medidas têm impactos em vários tipos de energia (eletricidade, gás, etc.), sendo que no ficheiro não conseguimos fazer essa separação, influenciando os valores apresentados.

Dúvida:

- *Como proceder ao preenchimento uma vez que estes valores são fundamentais para perceber a elegibilidade da candidatura.*

Resposta:

A ferramenta de cálculo está a ser revista para poder responder a esse constrangimento.